

2126
SMS



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2026
Realizada em 26/08/2026

PROPOSTA N.º 16/2026/DEOPE
DELIBERAÇÃO N.º 362/2026

ASSUNTO: CP 12/2026/DEOPE - "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO":
- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.

Na sequência da Deliberação n.º 178/2026, de 15/04, da Câmara Municipal de Setúbal, esta constituiu-se em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, juntamente com os Serviços Municipalizados de Setúbal, tendo o respectivo Acordo sido celebrado em 21/04/2026, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Dec. Lei nº.: 18/2008, de 29/01, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos (CCP).

Posteriormente, por Deliberação n.º 261/2026, de 02/06, da Câmara Municipal e por Deliberação n.º 59/2025 de 12/06 do Conselho de Administração dos SMS, foi deliberada, por cada uma das entidades, a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO", que adotou o tipo de Concurso Público, nomeadamente, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º, alínea b), 38º e 130º e seguintes, do CCP, com o preço base de 2.500.00,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros) + IVA, à taxa aplicável, e com um prazo de execução de 360 dias.

A empreitada supramencionada tem por fim a requalificação viária e de infraestruturas da Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso, através da execução do sistema viário, com a inclusão de passadeiras inteligentes e sensorização viária, colocação de equipamentos para resíduos sólidos urbanos, execução de redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de drenagem de águas residuais pluviais.

O interesse do Município de Setúbal na formação do contrato desta empreitada assenta na intenção do melhoramento das infraestruturas urbanísticas da zona, no âmbito do Plano de Pormenor da Salmoura, nesta fase incidindo apenas nas Ruas de São Gonçalo e Padre António Pires Brioso, uma vez que, para a zona em causa pretende-se valorizar a proteção ambiental e a mobilidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população residente e utentes em geral.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

Após o lançamento do concurso na plataforma de contratação pública e decorrido o prazo para apresentação de propostas, foram apresentadas e aceites 2 propostas concorrentes.

O júri procedeu à análise das propostas, tendo concluído nos termos do Relatório Preliminar, de 05 de Agosto de 2026, o qual, notificado aos concorrentes no âmbito da audiência prévia dos interessados, não foi objeto de qualquer Pronúncia por parte dos concorrentes.

Assim, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, em 17 de Agosto de 2026, que absorveu o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

Tratando-se de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do CCP, a decisão de Adjudicação deve ser tomada pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o agrupamento.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, por deliberação nº 93/2026, de 19 de Agosto de 2026, aprovou o citado Relatório Final de 17 de Agosto de 2026, aprovou a adjudicação da empreitada à sociedade ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125, pelo valor de 2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 300 dias, e aprovou a Minuta do Contrato. Cfr. Deliberação em anexo.

Com fundamento no vertido, bem como nos termos, nomeadamente, do artigo 39.º n.ºs 1, alínea a) e 3 do CCP e ainda no âmbito da Deliberação n.º 261/2026, de 02 de junho, da Câmara Municipal, PROPÕE-SE:

1. A aprovação do **Relatório Final** do Júri, em anexo, nos termos do artigo art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP;
2. Consequentemente, a admissão e ordenação das propostas que reúnem condições para o efeito, nos termos seguintes:



CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.º	1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2.º	2 – DECOVERDI S.A. - NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

3. A ADJUDICAÇÃO da empreitada à sociedade ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125, pelo valor de 2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 300 dias.
4. A aprovação da minuta do contrato, que se anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
5. A concessão do prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
6. A prestação de caução de 5% do valor da adjudicação, nos termos do disposto no Programa do Concurso e do artigo 88.º do CCP;
7. A designação, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do CCP, do Sr. Eng.º João Cardoso, Técnico Superior da DEOPE/DIOPI, como Diretor de Fiscalização da obra.

A parte da despesa que incumbe à CMS, no âmbito do Acordo supra mencionado, tem cabimento na rubrica PPI 2024/I/9, com a seguinte repartição de encargos, anexando-se respectivo compromisso financeiro:

Valor sem IVA	REPARTIÇÃO	
	Ano 2026	Ano 2027
1.297.544,83 €	102.224,46 €	1 195 320,37 €

fer

Relativamente à parte da despesa que incumbe aos SMS, no âmbito do Acordo supra mencionado, no montante de 845.804,80 € (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro euros e oitenta cêntimos) o respectivo compromisso financeiro consta em anexo à Deliberação desses Serviços, em anexo.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Anexos:

- Relatório Final do Júri;
- Minuta do contrato; e
- Deliberação nº de 93/2026, de 19 de Agosto de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º 16/2026/DEOPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: CP 12/2026/DEOPE - "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO":

- APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.

Na sequência da Deliberação n.º 178/2026, de 15/04, da Câmara Municipal de Setúbal, esta constituiu-se em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, juntamente com os Serviços Municipalizados de Setúbal, tendo o respectivo Acordo sido celebrado em 21/04/2026, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Dec. Lei n.º: 18/2008, de 29/01, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos (CCP).

Posteriormente, por Deliberação n.º 261/2026, de 02/06, da Câmara Municipal e por Deliberação n.º 59/2025 de 12/06 do Conselho de Administração dos SMS, foi deliberada, por cada uma das entidades, a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO", que adotou o tipo de Concurso Público, nomeadamente, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º, alínea b), 38º e 130º e seguintes, do CCP, com o preço base de 2.500.00,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros) + IVA, à taxa aplicável, e com um prazo de execução de 360 dias.

A empreitada supramencionada tem por fim a requalificação viária e de infraestruturas da Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso, através da execução do sistema viário, com a inclusão de passeadeiras inteligentes e sensorização viária, colocação de equipamentos para resíduos sólidos urbanos, execução de redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de drenagem de águas residuais pluviais.

O interesse do Município de Setúbal na formação do contrato desta empreitada assenta na intenção do melhoramento das infraestruturas urbanísticas da zona, no âmbito do Plano de Pormenor da Salmoura, nesta fase incidindo apenas nas Ruas de São Gonçalo e Padre António Pires Brioso, uma vez que, para a zona em causa pretende-se valorizar a proteção ambiental e a mobilidade, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população residente e utentes em geral.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

Após o lançamento do concurso na plataforma de contratação pública e decorrido o prazo para apresentação de propostas, foram apresentadas e aceites 2 propostas concorrentes.

O júri procedeu à análise das propostas, tendo concluído nos termos do Relatório Preliminar, de 05 de Agosto de 2026, o qual, notificado aos concorrentes no âmbito da audiência prévia dos interessados, não foi objeto de qualquer Pronúncia por parte dos concorrentes.

Assim, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, em 17 de Agosto de 2026, que absorveu o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

Tratando-se de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do CCP, a decisão de Adjudicação deve ser tomada pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o agrupamento.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, por deliberação nº 93/2026, de 19 de Agosto de 2026, aprovou o citado Relatório Final de 17 de Agosto de 2026, aprovou a adjudicação da empreitada à sociedade ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125, pelo valor de 2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 300 dias, e aprovou a Minuta do Contrato. Cfr. Deliberação em anexo.

Com fundamento no vertido, bem como nos termos, nomeadamente, do artigo 39.º n.ºs 1, alínea a) e 3 do CCP e ainda no âmbito da Deliberação n.º 261/2026, de 02 de junho, da Câmara Municipal, PROPÕE-SE:

1. A aprovação do **Relatório Final** do Júri, em anexo, nos termos do artigo art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP;
2. Consequentemente, a admissão e ordenação das propostas que reúnem condições para o efeito, nos termos seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.º	1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2.º	2 – DECOVERDI S.A. - NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

3. A ADJUDICAÇÃO da empreitada à sociedade ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125, pelo valor de 2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 300 dias.
4. A aprovação da minuta do contrato, que se anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
5. A concessão do prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
6. A prestação de caução de 5% do valor da adjudicação, nos termos do disposto no Programa do Concurso e do artigo 88.º do CCP;
7. A designação, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do CCP, do Sr. Eng.º João Cardoso, Técnico Superior da DEOPE/DIOPI, como Diretor de Fiscalização da obra.

A parte da despesa que incumbe à CMS, no âmbito do Acordo supra mencionado, tem cabimento na rubrica PPI 2024/1/9, com a seguinte repartição de encargos, anexando-se respectivo compromisso financeiro:

Valor sem IVA	REPARTIÇÃO	
	Ano 2026	Ano 2027
1.297.544,83 €	102.224,46 €	1 195 320,37 €

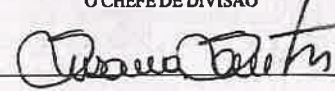
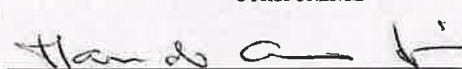
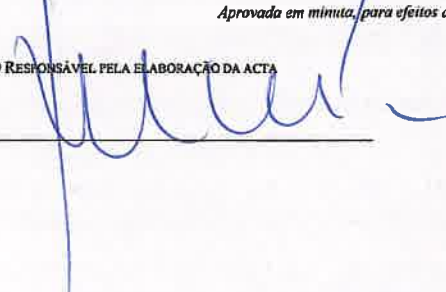
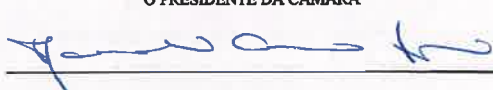
[Handwritten signatures]

Relativamente à parte da despesa que incumbe aos SMS, no âmbito do Acordo supra mencionado, no montante de 845.804,80 € (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro euros e oitenta cêntimos) o respectivo compromisso financeiro consta em anexo à Deliberação desses Serviços, em anexo.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Anexos:

- Relatório Final do Júri;
- Minuta do contrato; e
- Deliberação nº de 93/2026, de 19 de Agosto de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	
APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
	

2026,3887, 18-08-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2026/08/18	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
E05	silvia	2026/08/18	3887	2026

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

ESTRELA DO NORTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA
RUA DA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO N.º 133

507383125	25397	FIMO	2026 / 3254
-----------	-------	------	-------------

2670-770 LOUSA LRS

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

10860	10860	CP 12/2026/DEOPE Ú "Mobilidade e Infraestruturas da Rua de S. Gonçalo e Adjacentes Azeitão" PROPOSTA 16/2026/DEOPE.
-------	-------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CP 12/2026/DEOPE Ú "Mobilidade e Infraestruturas da Rua de S. Gonçalo e Adjacentes Azeitão" PROPOSTA 16/2026/DEOPE.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
BI21	Viadutos, arruamentos e obras complementares-em curso	6.0	COMPRA DE IMOBILIZADO NÃO DEDUTÍVEL	284.274,698		284.274,698
						17.056,48

EXTENSO

TREZENTOS E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E UM EUROS E DEZOITO CÊNTIMOS

Documento n.º 2026/3887, Compromisso n.º 2026/3254, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2026/2494

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	284.274,70
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	17.056,48
TOTAL LÍQUIDO.....	301.331,18

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.472.286,92 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 301.331,18 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.170.955,74 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOT.	DISPONÍVEL
2026	2494	1	BI21	05	07010401	2024	I	9	676.100,00	301.331,18
										374.768,82

SERVIÇO REQUISITANTE
DEOPE-Departamento de Obras e Proje

COMPROMISSO EFETUADO EM 2026/08/18
A CHEFE DA DIGF

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
_____/_____/_____

PROCESSADO POR COMPUTADOR



**MUNICIPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

**CONCURSO PÚBLICO
CP 12/2026/DEOPE
PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
"MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO"**

**RELATÓRIO FINAL
(nos termos do artigo 148º do CCP)**

Aos dezassete dias do mês de agosto de 2026, pelas 10,00 horas, reuniu-se no gabinete do Departamento de Obras e Projetos Estratégicos da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício Ciprestes, o Júri do Procedimento designado pela Deliberação da Câmara Municipal nº 261/2026, de 02/06/2026 e pela Deliberação do Conselho de Administração dos SMS n.º 59/2026 de 12/06/2026: a Sr.ª Eng.ª Lénia Guerreiro, presidente do Júri, a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, vogal efetivo, e a Sr.ª Dr.ª Margarida Sousa, vogal suplente.

I – Iniciou-se a presente sessão com a confirmação do envio do Relatório Preliminar, de 05 de Agosto de 2026, a todos os concorrentes.

II – Na sequência da Audiência Prévia, não foi apresentada qualquer reclamação sobre o Relatório Preliminar.

III - Face ao exposto, considera o júri ser de manter os fundamentos e conclusões, em todos os seus termos, constantes do supracitado Relatório Preliminar, que se transcrevem:

"... o Júri propõe:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- 1.ª. A admissão das duas propostas apresentadas.
- 2.ª. A classificação e ordenação das propostas admitidas, após aplicação o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, definido no artigo 8.º do Programa do Concurso:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.ª	1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2.ª	2 – DECOVERDI S.A. - NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

- 3.ª. A adjudicação da empreitada à empresa, **ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125**, pelo valor de **2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **300 dias**."

In Relatório Preliminar, de 05/08/2026.

NESTES TERMOS E COM OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, O JÚRI PROPÕE:

- a **ADJUDICAÇÃO** da empreitada "**MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO**", à sociedade – **ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.- NIPC 507383125**, pelo valor de **2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **300 (trezentos) dias**.



**MUNICIPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Remeta-se o presente Relatório, com os demais documentos, ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP.

Anexos:

- Relatório Preliminar, 05/08/2026.

A Presidente do Júri,

A Vogal,

A Vogal,

1.º



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

**CONCURSO PÚBLICO
CP 12/2026/DEOPE
PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE
"MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO"**

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos cinco dias do mês de agosto de 2026, pelas 11,00 horas, reuniu-se no gabinete do Departamento de Obras e Projetos Estratégicos da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício Ciprestes, o Júri do Procedimento designado pela Deliberação da Câmara Municipal nº 261/2026, de 02/06/2026 e pela Deliberação do Conselho de Administração dos SMS nº 59/2026 de 12/06/2026: em substituição da presidente do Júri, a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, representante da CMS, o Sr. Eng.º João Rocha, representante dos SMS, ambos vogais efetivos e a Sr.ª Dr.ª Margarida Sousa, vogal suplente.

No presente procedimento foram pedidos e prestados esclarecimentos.

Iniciou-se a análise das propostas pela identificação dos concorrentes, valor das suas propostas e prazo de execução, sabendo que o preço base é de 2.500.000,00€, e que o prazo máximo de execução é de 360 dias.

Findo o prazo para apresentação de propostas verificou-se que as sociedades empreiteiras CAMACHO ENGENHARIA S.A. e CONSTRUÇÕES PRAGOSA S.A. apresentaram Declaração de Não Apresentação de Proposta, não sendo considerados concorrentes.

Elaborada a lista de concorrentes, verifica-se terem sido apresentadas as seguintes propostas:

N.º Ordem	Concorrente	Valor da proposta	Prazo de execução
1	ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2	DECOVERDI S.A. NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

A análise das propostas seguiu com a verificação dos seus atributos, nos termos do artigo 70.º do CCP.

O Júri verificou:

- a) Que a proposta do concorrente 1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., encontra-se corretamente constituída por todos os documentos que instruem a



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

proposta, exigidos no artigo 17º do Programa de Concurso e apresenta atributos que se enquadram nos parâmetros do Caderno de Encargos;

- b) Que a proposta do concorrente 2 – DECOVERDI S.A., encontra-se corretamente constituída por todos os documentos que instruem a proposta, exigidos no artigo 17º do Programa de Concurso e apresenta atributos que se enquadram nos parâmetros do Caderno de Encargos;
- c) Que nenhuma proposta apresenta preço anormalmente baixo, verificado o critério definido no artigo 10.º do Programa do Concurso.

Face ao supra exposto, o Júri propõe:

- 1º. A admissão das duas propostas apresentadas.
- 2º. A classificação e ordenação das propostas admitidas, após aplicação o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, definido no artigo 8.º do Programa do Concurso:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.º	1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2.º	2 – DECOVERDI S.A. - NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

- 3º. A adjudicação da empreitada à empresa, ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125, pelo valor de 2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 300 dias.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos concorrentes para audição dos interessados, por escrito, em 5 dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.

A Vogal Efetiva, em substituição da Presidente do Júri,

O Vogal Efetivo,

Assinado por: JOÃO EZEQUIEL ANDRADE ROCHA
Num. de Identificação: 07703041
Data: 2026.08.05 16:49:41+01'00'

A Vogal Suplente,



----- MINUTA DE CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
----- "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE SÃO GONÇALO E
----- ADJACENTES, AZEITÃO" -----
----- CONCURSO PÚBLICO 12/2026 -----

----- Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e ____, é por mim licenciada, Doina Simion, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 66/2026/GAP, de 03 de março, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -

----- PRIMEIROS: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL e SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL constituídos em AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e no âmbito do Acordo celebrado a vinte e um de abril de dois mil e vinte e seis, no qual o Município de Setúbal foi designado como representante do agrupamento. -----

----- MUNICÍPIO DE SETÚBAL, -----

----- SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, -----

----- SEGUNDO: - ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., -----

----- Considerando que: -----

----- Por Deliberação da Câmara n.º 261/2026 de dois de junho de dois mil e vinte e seis, através da Proposta n.º 10/2026/DEOPE, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea b) do artigo 19.º, bem como, do artigo 39.º e 130.º e seguintes, todos do CCP. -----

----- Por Deliberação da Câmara n.º __/2026 de __ de agosto de dois mil e vinte e seis, através da Proposta n.º __/2026/DEOPE, foi aprovada a Minuta de Contrato e adjudicada à Sociedade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a empreitada de "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE SÃO GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO". -----



----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Município de Setúbal, por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente aos restantes representantes, pela verificação dos documentos supra-citados. -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

----- Um: - O objeto do presente contrato consiste na realização de uma fase do Plano de Pormenor da Salmoura, que consiste na requalificação viária e de infraestruturas da Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso, através da execução do sistema viário, com a inclusão de passeadeiras inteligentes e sensorização viária, colocação de equipamentos para resíduos sólidos urbanos, execução de redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de drenagem de águas residuais pluviais. No Plano de Pormenor da Salmoura foram identificados os seguintes objetivos: -----

----- a) Criação de uma estrutura viária hierarquizada e que permita a conexão entre a área objeto de estudo e a envolvente, tomando em consideração as acessibilidades existentes e previstas no contexto do território circundante; -----

----- b) Criação de oferta de estacionamento ajustado às necessidades identificadas, nomeadamente à proposta funcional e construtiva a implementar; -----

----- c) Estabelecimento de circuitos pedonais de ligação entre os elementos urbanos estruturantes da área de intervenção, bem como, com a área envolvente, através da criação de percursos urbanos qualificados; -----

----- d) A plantação de árvores no lado norte da Rua de S. Gonçalo em caldeiras inseridas no estacionamento e no lado sul do passeio junto à ciclovia, que, de acordo com a localização optou-se por árvores de médio porte e árvores de pequeno porte. -----



----- Dois: - No que respeita ao Plano de Acessibilidades em toda a área de intervenção foram asseguradas ligações pedonais sem barreiras urbanísticas e arquitetónicas garantindo-se a mobilidade sem condicionamento, de acordo com o Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios e a norma portuguesa NP 4564/2019 – Acessibilidades – Pavimentos táteis em espaço público exterior. –

----- a) Toda a área de intervenção é servida por passeios acessíveis, que proporcionam o acesso seguro e confortável. Garante-se a acessibilidade nos passeios públicos em todas as ruas e no acesso aos lotes; -----

----- b) Os percursos acessíveis estão representados no “Plano de Acessibilidades”, abrangendo toda a área de intervenção, estando articulados com as atividades e funções urbanas. -----

----- c) Os passeios têm uma largura livre não inferior a 1,5 m, e uma inclinação máxima, no sentido longitudinal, que não ultrapassa os 6% e no sentido transversal não é superior a 2%. -----

----- d) Os percursos pedonais acessíveis têm um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções (mobiliário urbano, árvores, placas de sinalização, bocas-de-incêndio, caixas de infraestruturas, etc.) com uma largura não inferior a 1,20 m, medida ao nível do solo e uma altura não inferior a 2,40 m. -----

----- e) Em toda a largura das passagens de peões o lancil é nivelado com a faixa de rodagem. -----

----- f) O pavimento do passeio na zona imediatamente adjacente à passagem de peões é rampeado, segundo três tipologias, conforme a largura dos passeios e a altura do lancil adjacente à passagem de peões. -----

----- g) As texturas e cores dos pavimentos das passagens de peões são diferenciadas das zonas adjacentes, tendo sido utilizado piso de perigo e piso direcional em lajetas pitonadas e lajetas com barras achatadas, respetivamente. -----

----- h) O pavimento dos passeios é em pavê liso, conferindo uma utilização segura e confortável. -----

----- Três: - Visando o cumprimento das metas de mobilidade sustentável e "Smart Cities" será garantida a monitorização de fluxos e dados ambientais em tempo real, integrando-os posteriormente

na plataforma municipal Focus BC. Após análise técnica das capacidades dos equipamentos de última geração optou-se por uma solução de alta eficiência com implantação de hardware físico na via pública. A solução proposta prevê as seguintes componentes: _____

----- a) 2 Estações Ambientais e de Tráfego: Unidades de monitorização da qualidade do ar (partículas, CO2, ruído) equipadas com vídeo-análítica para contagem de tráfego e fluxos; _____

----- b) 2 Passadeiras Inteligentes: Sistemas de segurança ativa com sensores de deteção de peões, iluminação adaptativa de reforço e capacidade de monitorização de tráfego integrada; _____

----- c) Integração Focus BC: Configuração de comunicações 5G e licenciamento para visualização e análise de dados no centro de gestão urbana do Município. _____

----- Quatro: - No que respeita às infraestruturas: _____

----- a) O projeto de drenagem de águas pluviais foi realizado tendo como base a proposta para a rede de drenagem de águas pluviais prevista no plano de pormenor de Salmoura, assim a Rua de São Gonçalo tem previsto neste plano o encaminhamento final das águas pluviais para duas linhas de água em dois pontos distintos. Esta fase de intervenção irá incidir na Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso pela qual fará a descarga das águas pluviais em linha de água cadastrada a montante; _____

----- i) O projeto de drenagem de águas domésticas irá intervir num troço da Rua de S. Gonçalo não executado na fase anterior, sendo que a intervenção irá ser maioritariamente na Rua Padre António Pires Brioso; _____

----- ii) Quanto às infraestruturas de abastecimento de águas, irá existir um reforço nas zonas de intervenção referidas na Rua de S. Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso; _____

----- b) A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, em anexo, que faz parte integrante desta peça, encontra-se enquadrada na classe 5 de alvará, salvo se outra vier a resultar do preço contratual e é classificada na categoria III; _____

— c) As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do projeto de execução anexo ao Presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante; —

— d) A obra a executar foi sujeita ao necessário parecer prévio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no que concerne ao Plano de Pormenor da Salmoura, que consta, em anexo, ao presente Caderno de Encargos; —

— e) O projeto de execução foi objeto de prévia revisão, nos termos do artigo 43.º, n.º 2 do CCP. —

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA A EMPREITADA

— Um: - A execução do contrato obedece: —

— a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; —

— b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”); —

— c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra); —

— d) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar; —

— e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e respetiva legislação complementar; —

— f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; —

— g) Às regras da arte. —

— h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), no âmbito

da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável , e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088). -----

----- Dois: - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

----- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; -----

----- b) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP; -----

----- c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; -----

----- d) O caderno de encargos; -----

----- e) A proposta adjudicada; -----

----- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante; -----

----- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA -----

----- Um: - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato. -----

----- Dois: - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo

tw

o que respeita à definição da própria obra. _____

— Três: - No caso de divergência entre as várias peças do projeto: _____

— a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; _____

— b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º número 6 e 51.º do CCP; _____

— c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.

— Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse mesmo Código. _____

_____ CLÁUSULA QUARTA _____

_____ ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS _____

— Um: - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. _____

— Dois: - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução. _____

— Três: - O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. _____

_____ CLÁUSULA QUINTA _____

----- **PRAZO DE EXECUÇÃO** -----

----- O prazo máximo de execução é de 300 (trezentos) dias, a contar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **PROJETO** -----

----- Um: - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento. -----

----- Dois: - Substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo Segundo Outorgante, e aceites pelos Primeiros Outorgantes, no caso de ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes. -----

----- Três: - O projeto apresentado pelo Segundo Outorgante, e aceite pelos Primeiros Outorgantes, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do projeto de execução. -----

----- Quatro: - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável, obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP. -----

----- Cinco: - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação dos Primeiros Outorgantes e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais. -----

----- Seis: - Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea f) do número 4, da cláusula 7.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. -----

----- Sete: - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o Segundo Outorgante entrega aos Primeiros Outorgantes uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados em material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelos Primeiros Outorgantes. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Um: - O Segundo Outorgante é responsável: _____

a) Perante os Primeiros Outorgantes, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH); —

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do número 4 da presente cláusula. —

Dois: - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante. _____

Três: - O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: _____

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; —

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; _____

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; _____

- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----
- e) Aquisição, instalação e manutenção de uma placa em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a instalar no local de empreitada em sítio indicado pelos Primeiros Outorgantes, sendo que às empreitadas cofinanciadas por fundos comunitários são aplicadas as respetivas normas. -----
- Quatro: - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
- a) A apresentação pelo Segundo Outorgante aos Primeiros Outorgantes de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelos Primeiros Outorgantes; -----
- c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no número 5 do artigo 378.º do CCP; -----
- d) A apreciação e decisão dos Primeiros Outorgantes das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
- e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
- f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável); -----
- g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no número 3 do artigo 361.º do CCP; -----
- h) A aprovação pelos Primeiros Outorgantes dos documentos referidos na alínea f) e g); -----
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante. -----
- j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar com planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000)

contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria. _____

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO** -----

----- Um: - No prazo de sete dias a contar da data da celebração do contrato, os Primeiros Outorgantes podem apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta. _____

----- Dois: - No prazo de sete dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos. _____

----- Três: - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. _____

----- Quatro: - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente: _____

----- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação; _____

----- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; _____

----- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; _____

— d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra. —

— Cinco: - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelos Primeiros Outorgantes, de acordo com o plano de trabalhos ajustado. —

CLÁUSULA NONA

MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

— Um: - Os Primeiros Outorgantes pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público. —

— Dois: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar aos Primeiros Outorgantes, um plano de trabalhos modificado. —

— Três: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, os Primeiros Outorgantes pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. —

— Quatro: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. —

— Cinco: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelos Primeiros Outorgantes desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. —

— Seis: - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos. —

CLÁUSULA DÉCIMA

for

PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que os Primeiros Outorgantes comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua recepção provisória.

Dois: - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Três: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

Um: - O Segundo Outorgante informa de imediato, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

Dois: - Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

Três: - No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no número 4 da cláusula 9.ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Um: - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, os Primeiros Outorgantes pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual.

Dois: - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Segundo Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.

Três: - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

Quatro: - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

Um: - Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de os Primeiros Outorgantes ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Dois: - No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

— Um: - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

— Dois: - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

— Três: - O Segundo Outorgante pode propor aos Primeiros Outorgantes, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

— Um: - Apenas haverá lugar à prorrogação do prazo previsto para a execução da obra caso o requerimento para tal apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente sustentado nos fundamentos legais em vigor, venha a ser objeto de decisão de deferimento, pelos Primeiros Outorgantes, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP.

— Dois: - O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos que permitam estabelecer o nexo de causalidade entre os factos invocados e a prorrogação requerida, considerando sempre igualmente os trabalhos suprimidos.

— Três: - Caso o pedido de prorrogação seja deferido pelos Primeiros Outorgantes, deverá o Segundo Outorgante apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano de Trabalhos e de pagamentos modificados, conforme disposto na Cláusula 9.ª, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento, bem como, das eventuais alterações ao Plano de Aprovisionamento e, ainda, dos Planos de Trabalhos acertados com os subempreiteiros ou de quaisquer outras medidas que para o efeito o Segundo Outorgante se proponha adotar.

—— Quatro: - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares, que, nos termos das disposições legais aplicáveis, impliquem prorrogação do prazo para a conclusão da obra, será o mesmo prorrogado, mediante requerimento da sociedade empreiteira, nos seguintes termos: _____

—— a) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente, ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; _____

—— b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa ou a executar em condições diferentes das que constam no contrato, considerando as particularidades técnicas da execução. _____

—— Cinco: - Quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no número anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos. —

—— Seis: - Sem prejuízo do incumprimento do prazo contratual, imputável ao empreiteiro e sujeito à aplicação de sanções contratuais, os pedidos de prorrogação do prazo de execução da empreitada, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, serão objeto de apreciação e decisão pelos Primeiros Outorgantes, podendo ser deferidos, caso os fundamentos concretamente invocados sejam considerados justificados e atendíveis, em função das circunstâncias específicas da execução da empreitada. Em caso de aprovação, a prorrogação do prazo por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante terá os efeitos previstos no artigo 13.º, n. 2 do Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro. —

_____CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA _____

_____SANÇÕES PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS POR INCUMPRIMENTO _____

_____DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS _____

—— Um: - No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou os Primeiros Outorgantes solicitem ao Segundo Outorgante a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente determinado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100,00 € (cem euros) até à entrega do documento solicitado. _____

----- Dois: - A ausência injustificada de qualquer um dos elementos da equipa do Segundo Outorgante, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00 € (quinhentos euros), até que seja registada a presença efetiva do elemento da equipa em falta. -----

----- Três: - No caso de o Segundo Outorgante não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, por motivos que lhe são imputáveis, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00 € (quinhentos euros), até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos.

----- Quatro: - A não entrega da compilação técnica no prazo fixado, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100,00 € (cem euros), até à entrega dos referidos elementos.

----- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -----

----- ERROS OU OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS -----

----- DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS -----

----- Um: - O Segundo Outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelos Primeiros Outorgantes, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução. -----

----- Três: - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 50% do preço contratual e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º, números um e dois do CCP. -----

----- Quatro: - Os Primeiros Outorgantes são responsáveis pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou

disponibilizados ao Segundo Outorgante. _____

----- Cinco: - O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelos Primeiros Outorgantes. _____

----- Seis: - O Segundo Outorgante suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelos Primeiros Outorgantes. _____

----- Sete: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. ---

----- Oito: - O Segundo Outorgante suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -----

----- ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- Um: - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação. -----

----- Dois: - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma. -----

----- Três: - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto

propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelos Primeiros Outorgantes. _____

_____ CLÁUSULA DÉCIMA NONA _____

_____ MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS _____

— Um: - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, dos Primeiros Outorgantes e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no número dois do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas dos Subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos. _____

— Dois: - O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas. _____

— Três: - O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis. _____

— Quatro: - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso. _____

_____ CLÁUSULA VIGÉSIMA _____

_____ ENSAIOS _____

— Um: - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante. _____

----- Dois: - Quando os Primeiros Outorgantes tiverem dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, podem exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. -----

----- Três: - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta dos Primeiros Outorgantes. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -----

----- MEDIÇÕES -----

----- Um: - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelos Primeiros Outorgantes são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto. -----

----- Dois: - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. -----

----- Três: - No que respeita ao artigo do estaleiro o critério de medição é o seguinte: -----

----- a) A montagem do estaleiro corresponde a 20% do valor total para este artigo; -----

----- b) 70% do valor total deste artigo serão faturados mensalmente com a execução da obra; -----

----- c) A desmontagem do estaleiro corresponde a 10% do valor total para este artigo; -----

----- Quatro: - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades: -----

----- a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso; -----

----- b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor; -----

----- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; -----

----- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre os Primeiros Outorgantes e o Segundo Outorgante. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -----

----- PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO -----

E DESENHOS REGISTRADOS

Um: - Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial.

Dois: - No caso de os Primeiros Outorgantes ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indeniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

Um: - Os Primeiros Outorgantes reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

Dois: - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

Três: - Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

Quatro: - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no número 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

----- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e; -----

----- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- Um: - Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário. -----

----- Dois: - Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; -----

----- Três: - Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras. -----

----- Quatro: - Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros, indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do presente Contrato. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES GERAIS** -----

----- Um: - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, função dos cargos por eles

desempenhados e das características da obra em causa. _____

----- Dois: - O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem dos Primeiros Outorgantes, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes dos Primeiros Outorgantes, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

----- Três: - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

----- Quatro: - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

_____CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA_____

_____HORÁRIO DE TRABALHO_____

----- Um: - O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. _____

----- Dois: - Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, podem os Primeiros Outorgantes exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra. _____

_____CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA_____

_____SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO_____

----- Um: - O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. -----

----- Três: - No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante. -----

----- Quatro: - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em Obra o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no número 1 da 29.^a. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante, a qualquer momento, responde perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra. -----

----- Seis: - Até cinco dias antes do início de qualquer atividade, o Segundo Outorgante deverá apresentar uma Ficha de Procedimento de Segurança de acordo com o previsto no Plano de Segurança e Saúde e complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra. -----

----- Sete: - O Segundo Outorgante só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e dos Primeiros Outorgantes de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade. -----

----- Oito: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações

na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes dos Primeiros Outorgantes, poderão estes, em caso de perigosidade efetiva e ao abrigo da legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos. _____

----- Nove: - As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelos Primeiros Outorgantes ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Segundo Outorgante. _____

----- Dez: - No prazo máximo de dois dias após a assinatura do contrato, e antes da consignação, o Segundo Outorgante deverá apresentar aos Primeiros Outorgantes os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade. _____

----- Onze: - Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que os Primeiros Outorgantes estão legalmente obrigados, o Segundo Outorgante obriga-se a: _____

----- a) Remeter aos Primeiros Outorgantes até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção; _____

----- b) Remeter aos Primeiros Outorgantes, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro. ---

----- Doze: - O Segundo Outorgante deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho. _____

----- Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho. _____

----- Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança

e saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, devendo os técnicos nomeados realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos ao longo da empreitada. _____

_____CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA_____

_____CONTRATOS DE SEGURO_____

----- Um: - O Segundo Outorgante, obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. _____

----- Dois: - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação. _____

----- Três: - O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. _____

----- Quatro: - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro. _____

----- Cinco: - Os Primeiros Outorgantes podem exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos. _____

----- Seis: - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. -----

----- Sete: - Os Contratos de Seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante os Primeiros Outorgantes e perante a lei. -----

----- Oito: - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição. -----

----- Nove: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, os Primeiros Outorgantes reservam-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. -----

----- Dez: - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelos Primeiros Outorgantes, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam abrangidos. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -----

----- CONTRATOS DE SEGURO EM CONCRETO -----

----- Um: - O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, dos Primeiros Outorgantes e de todos os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risk), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à

fz

empreitada objeto do presente Contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes. _____

----- Dois: - O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo Segundo Outorgante. _____

----- Três: - A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das Apólices respetivas. _____

----- Quatro: - No que concerne aos Danos à Obra: _____

----- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual dela ocorra em primeiro lugar; _____

----- b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais: _____

----- I) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica; _____

----- II) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Segundo Outorgante; _____

----- III) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem; _____

----- IV) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro; _____

----- V) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro; _____

----- VI) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; _____

- _____ VII) Danos a bens existentes na propriedade dos Primeiros Outorgantes; _____
- _____ VIII) Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações; _____
- _____ IX) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de concepção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e –
- _____ X) Honorários de técnicos e peritos. _____
- _____ c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus subempreiteiros; e _____
- _____ d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% do valor do contrato. _____
- _____ Cinco: - No que concerne à Responsabilidade Civil: _____
- _____ a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e aos Primeiros Outorgantes em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária; _____
- _____ b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, os Primeiros Outorgantes, o Segundo Outorgante e os subempreiteiros intervenientes; _____
- _____ c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros; _____
- _____ d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados; _____
- _____ e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental; _____

----- f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas; -----

----- g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Segundo Outorgante preveja o recurso/utilização dos mesmos; -----

----- h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; -----

----- i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e -----

----- j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro. -----

----- Seis: - Outros Contratos de Seguro de conta do Segundo Outorgante: -----

----- a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Segundo Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro; -----

----- b) O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros. -----

----- l) Contrato de Seguro de acidentes de trabalho: -----

----- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros. -----

----- II) Contrato de seguro automóvel: -----

----- a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do Segundo Outorgante e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as

exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (risco de circulação); e _____

_____ b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros/viatura, ou valor máximo admissível. _____

_____ III) Contrato de Seguro de danos próprios de equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro: _____

_____ a) O Segundo Outorgante deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarrancamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios; _____

_____ b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e —

_____ c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial. _____

_____ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** _____

_____ **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** _____

_____ Um: - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, devem os Primeiros Outorgantes pagar ao Segundo Outorgante o preço base de **2.143.349,63 €** (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. _____

_____ Dois: - O pagamento do preço contratual será suportado pelos Primeiros Outorgantes do seguinte modo: _____

_____ a) As intervenções referentes ao melhoramento da Rua de São Gonçalo, com a execução do sistema viário, inclusão de passadeiras inteligentes e sensorização viária, bem como, a colocação de equipamentos para recolha de resíduos sólidos urbanos, são da competência do Município de Setúbal,

que suportará o custo de 1.297.544,83 € (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos); e _____ b) As intervenções referentes à rede de abastecimento de água, à drenagem de águas residuais pluviais e à drenagem de águas residuais domésticas, são da competência dos Serviços Municipalizados, que suportará o custo de 845.804,80 € (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro euros e oitenta cêntimos). _____

----- Três: - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 21.^a. --

----- Quatro: - Os trabalhos da competência de cada uma das entidades adjudicantes serão objeto de medição formalizada em auto de medição autónomo. _____

----- Cinco: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante. _____

----- Seis: - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas. _____

----- Sete: - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados. _____

----- Oito: - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma com os valores por este não aprovados. _____

----- Nove: - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

_____ **CAUÇÃO** _____

- Um: - No dia _____, foi prestada _____, no valor de _____ €
(_____), correspondente à caução de ____% do valor da adjudicação da empreitada, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, documento este que se arquiva com os demais. _____

—— Dois: - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. _____

_____ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** _____

_____ **ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE** _____

—— Um: - O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado aos Primeiros Outorgantes, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos. _____

—— Dois: - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. _____

—— Três: - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante. _____

—— Quatro: - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelos Primeiros Outorgantes, nos termos do número 2 do artigo 295º do CCP. _____

—— Cinco: - Nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 292.º do CCP, os adiantamentos concedidos serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor global da empreitada. _____

_____ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** _____

----- **MORA NO PAGAMENTO** -----

----- Em caso de atraso dos Primeiros Outorgantes no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

----- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **REVISÃO DE PREÇOS** -----

----- Um: - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista. -----

----- Dois: - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

----- a) F17 – Pavimentação de estradas; -----

----- b) F21 - Redes de abastecimento de água e de águas residuais. -----

----- Três: - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

----- Quatro: - O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado dos respetivos cálculos. -----

----- Cinco: - O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado aos Primeiros Outorgantes até 30 dias após a publicação do último índice aplicável. -----

----- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- Um: - Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

----- Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Técnico Civil**, sob pena de rejeição dessa nomeação pelos Primeiros Outorgantes. -----

----- Três: - Até à data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

----- Quatro: - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

----- Cinco: - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----

----- Seis: - Os Primeiros Outorgantes poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito. -----

----- Sete: - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

----- Oito: - O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do número 4 da cláusula 7.ª. -----

----- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA -----

----- REPRESENTAÇÃO DOS PRIMEIROS OUTORGANTES -----

----- Um: - Durante a execução os Primeiros Outorgantes são representados por um diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de

estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. _____

—— Dois: - Os Primeiros Outorgantes notificam o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designem para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. _____

—— Três: - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação dos Primeiros Outorgantes em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato. _____

—— Quatro: - O Gestor do contrato, Senhor Eng.º José Amaro, Chefe da Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do artigo 290º -A do CCP. _____

—— Cinco: - Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o Segundo Outorgante será notificado em conformidade. _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

LIVRO DE REGISTO DA OBRA

—— Um: - O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos. _____

—— Dois: - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes: _____

—— a) Os desvios na execução da obra; _____

—— b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos; _____

----- Três: - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos. -----

----- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -----

----- RECEÇÃO PROVISÓRIA -----

----- Um: - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa dos Primeiros Outorgantes, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----

----- Dois: - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência. -----

----- Três: - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP. -----

----- Quatro: - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais e a compilação técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD. -----

----- Cinco: - A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica ou da demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto, determina a impossibilidade de se realizar a Receção Provisória Total da empreitada. Pelo que, no Auto de Receção Provisória Parcial, o empreiteiro será, desde logo, advertido que a falta de entrega dos documentos referidos, no prazo de 10 (dez) dias, importará na aplicação das cominações constantes, nomeadamente, do artigo 325.º, n.º 2 do CCP, sem prejuízo de outras contratual ou legalmente estabelecidas. -----

----- Seis: - A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear

procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição. _____

----- I) A compilação técnica deverá ainda munir os Primeiros Outorgantes dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas. _____

----- II) O Segundo Outorgante deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis. _____

----- III) A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos: _____

----- a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação dos Primeiros Outorgantes, projetistas; coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra); _____

----- b) Caracterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos equipamentos; - manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e _____

----- c) Manual de utilização da Obra. _____

----- V) Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Segundo outorgante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho. _____

----- VI) Nos casos em que o projeto de execução não esteja definido a Compilação Técnica – Documento Base – após a consignação da empreitada, o Segundo Outorgante deve apresentar e submeter à aprovação dos Primeiros Outorgantes o documento base que propõe para estruturar a

compilação técnica da empreitada. _____

----- VII) Durante a execução da empreitada, o Segundo Outorgante deve compor a compilação num dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O Segundo Outorgante deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário. _____

----- CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA -----

----- PRAZO DE GARANTIA -----

----- Um: - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

----- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) 3 anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- Dois: - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelos Primeiros Outorgantes. -----

----- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -----

----- RECEÇÃO DEFINITIVA -----

----- Um: - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. -----

----- Dois: - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida. -----

----- Três: - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----

----- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratuamente previstas; -----

----- b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. -----

----- Quatro: - No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, os Primeiros Outorgantes fixam o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. -----

----- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO** -----

----- Um: - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, os Primeiros Outorgantes promovem a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP. -----

----- Dois: - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial. -----

----- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO** -----

----- Um: - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----

----- Dois: - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

----- Três: - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

fm

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-----

-----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- Um: - O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----

----- Dois: - Os Primeiros Outorgantes apenas podem opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no número 2 do artigo 385º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.---

----- Três: - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quando à revisão de preços. -----

----- Quatro: - O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante, do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. -----

----- Cinco: - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. -----

----- Seis: - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do número 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto aos Primeiros Outorgantes, remetendo-lhes cópia do contrato em causa. -----

----- Sete: - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é o Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros. -----

----- Oito: - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 no artigo 317.º do CCP. -----

----- Nove: - Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 318º-A do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES-----

----- Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, os Primeiros Outorgantes podem resolver o contrato nos seguintes casos: -----

----- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante; -----

----- b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, consoante o caso; -----

----- c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----

----- d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização dos Primeiros Outorgantes; -----

----- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelos Primeiros Outorgantes contrarie o princípio da boa-fé; -----

----- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329.º do CCP; -----

----- g) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----

- h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----
- i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; -----
- j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelos Primeiros Outorgantes, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelos Primeiros Outorgantes para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelos Primeiros Outorgantes; -----
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; -----
- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão dos Primeiros Outorgantes que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; -----
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelos Primeiros Outorgantes por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP; -----
- p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior; -----
- q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; -----
- r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----

— Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização dos Primeiros Outorgantes o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados. —

— Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de os Primeiros Outorgantes poderem executar as garantias prestadas. —

— Quatro: - No caso previsto na alínea r) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. —

— Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. —

————— CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA —————

————— RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE —————

— Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: —

— a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; —

— b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aos Primeiros Outorgantes. —

— c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelos Primeiros Outorgantes por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; —

— d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual dos Primeiros Outorgantes, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; —

— e) Incumprimento pelos Primeiros Outorgantes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; —



----- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante; -----

----- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; -----

----- h) Se, avaliados os complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual; -----

----- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver: -----

----- I) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; -----

----- II) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável aos Primeiros Outorgantes; -----

----- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual. -----

----- Dois: - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----

----- Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

----- Quatro: - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração aos Primeiros Outorgantes, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se os Primeiros Outorgantes cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----



_____ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** _____

_____ **FORO COMPETENTE** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** _____

_____ **ARBITRAGEM** _____

_____ O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP, para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP. _____

_____ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** _____

_____ **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** _____

_____ Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, através de correio eletrónico ou endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato; _____

_____ Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito. _____

_____ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** _____

_____ **PRAZO SUPLETIVO** _____

_____ Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no prazo de dez dias. _____

_____ **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** _____

_____ **CONTAGEM DOS PRAZOS** _____

_____ Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

_____ **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** _____

_____ **PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO** _____

— Um: - As partes compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação; _____

— Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Primeiros Outorgantes, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: _____

— a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal e pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da empreitada objeto do presente Contrato; _____

— b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal e pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por estes, expressamente instruído por escrito; _____

— c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; _____

— d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; _____

— e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; _____

— f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. _____

----- Três: - O Segundo Outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- Quatro: - Em observância pelo RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- Cinco: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto à informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante. -----

----- Seis: - Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. -----

----- Sete: - O Município de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

----- Oito: - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito: ---

----- a) A exercer perante o Município de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de



consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado; _____

----- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados o direito de apresentar exposições. ---

----- Nove: - Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade. _____

----- Dez: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante. _____

----- **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b), n.º1 do artigo 46.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. _____

----- **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para _____ número _____, através da requisição externa da despesa n.º ____/____, na rubrica ____/____ do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento ____/____. -----

----- **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto na Lei número 150/99 que aprova o Código do Imposto de Selo, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 e subsequentes alterações. _____

----- **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** -----

----- **ARQUIVO** -----



----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – As Deliberações de Câmara, já atrás citadas; -----

----- b) – A declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em _____ de _____ de dois mil e vinte e _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - A Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ - _____ - [____], em _____ de _____ de dois mil e vinte e _____, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente contrato foi escrito em 50 páginas, e assinado pelos mencionados outorgantes. -----

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

O REPRESENTANTE DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º	17/2026
DATA	19/08/2026

PROPOSTA N.º	93/2026/PCA
DELIBERAÇÃO N.º	93/2026

ASSUNTO: **Empreitada: “Mobilidade e Infraestruturas da Rua de S. Gonçalo e adjacentes, Azeitão”.**
 – Deliberação de adjudicação;
 – Aprovação da Minuta do Contrato.

Na sequência da Deliberação n.º 34/2026, de 07/04, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS) e da Deliberação n.º 178/2026, de 15/04, da Câmara Municipal de Setúbal, o Município de Setúbal juntamente com os Serviços Municipalizados de Setúbal constituíram-se em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, tendo o respectivo Acordo sido celebrado em 21/04/2026, em anexo, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29/01, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos (CCP).

Posteriormente, por Deliberação n.º 59/2025 de 12/06 do Conselho de Administração dos SMS e por Deliberação n.º 261/2026, de 02/06, da Câmara Municipal de Setúbal, foi deliberada por cada uma das entidades a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de “Mobilidade e Infraestruturas da Rua de S. Gonçalo e adjacentes, Azeitão”, que adotou o tipo de Concurso Público, nomeadamente, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º, alínea b), 38.º e 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, vulgarmente, denominado por Código dos Contratos Públicos (CCP), com o preço base de 2.500.00,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros) + IVA à taxa aplicável e com um prazo de execução de 360 dias.

A empreitada supramencionada tem por fim a requalificação viária e de infraestruturas da Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso, através da execução do sistema viário, com a inclusão de passeadeiras inteligentes e sensorização viária, colocação de equipamentos para resíduos sólidos urbanos, execução de redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de drenagem de águas residuais pluviais.

O interesse do Serviços Municipalizados de Setúbal na formação do contrato desta empreitada de “Mobilidade e Infraestruturas da Rua de S. Gonçalo e adjacentes, Azeitão”, assenta na continuada preocupação de prolongamento e melhoramento da prestação de serviço público de abastecimento de água e saneamento doméstico e da proteção ambiental.

Com efeito, a rede de abastecimento de água existente no local tem actualmente um elevado grau de manutenção devido à sua vetustez e o saneamento doméstico é feito através das fossas sépticas existentes na zona. Ora, a intervenção nesta empreitada permitirá aos SMS, por um lado, estancar as perdas de água provocadas pelas incessantes rupturas, evitando as consequentes interrupções do fornecimento e, por outro lado, eliminará a utilização das fossas sépticas.

28

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

Após o lançamento do concurso na plataforma de contratação pública e decorrido o prazo para apresentação de propostas, o júri procedeu à análise das mesmas, tendo concluído nos termos do Relatório Preliminar, de 05 de Agosto de 2026 o qual, notificado aos concorrentes, no âmbito da audiência prévia dos interessados, não foi objeto de qualquer Pronúncia por parte dos concorrentes.

Assim, o júri, procedeu à elaboração do Relatório Final, em 17 de Agosto de 2026, que absorveu o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

Assim, com fundamento no vertido, bem como nos termos, nomeadamente, do artigo 39.º n.ºs 1 a) e 3 do CCP e ainda no âmbito da Deliberação n.º 59/2026, de 12/06, dos SMS, propõe-se ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

1. A aprovação do Relatório Final do Júri, em anexo, nos termos do artigo art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP;
2. Consequentemente, a admissão e ordenação das propostas que reúnem condições para o efeito, nos termos seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.º	1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2.º	2 – DECOVERDI S.A. - NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

3. A Adjudicação da empreitada à sociedade ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125, pelo valor de 2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 300 dias;
4. A aprovação da minuta do contrato, que se anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
5. A autorização para que se proceda à notificação da decisão de adjudicação e dos demais termos constantes do Artigo 77.º do CCP;

6. A indicação ao Município de Setúbal, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do CCP, da nomeação do Sr. Eng.º João Cardoso, Técnico Superior da DIOPI, da Câmara Municipal de Setúbal, como Diretor de Fiscalização da obra;

e

7. A autorização para que se proceda à publicitação do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no termo do Artigo 465.º do CCP.

A parte da despesa que incumbe aos SMS, no âmbito do Acordo supramencionado, tem cabimento na rubrica - Ano 2026:

- Rubrica PPI 1-05-0015-001 – Reabilitação/Remodelação das Redes de Distribuição de Água: 27.265,27 € (sem IVA);
- Rubrica PPI 2-01-0021-001 – Reabilitação/Remodelação das Redes de Drenagem: 8.167,00 € (sem IVA);
- Rubrica PPI 2-01-0022-003 – Outras Intervenções na Rede Pluvial: 49.148,21 € (sem IVA).

- Ano 2027:

- Rubrica PPI 1-05-0015-001 – Reabilitação/Remodelação das Redes de Distribuição de Água: 245.387,44 € (sem IVA);
- Rubrica PPI 2-01-0021-001 – Reabilitação/Remodelação das Redes de Drenagem: 73.502,98 € (sem IVA);
- Rubrica PPI 2-01-0022-003 – Outras Intervenções na Rede Pluvial: 442.333,90 € (sem IVA).

Com a seguinte repartição de encargos, anexando-se respectivo compromisso financeiro:

Valor sem IVA	REPARTIÇÃO	
	Ano 2026	Ano 2027
845.804,80 €	84.580,48€	761.224,32€

Relativamente à parte da despesa que incumbe ao Município de Setúbal, no âmbito do Acordo supramencionado, no montante de 1.297.544,83 € (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos) o respectivo compromisso financeiro consta em anexo à respectiva Deliberação.

Anexos: Relatório Final do Júri e Minuta do contrato.

O Proponente

for Shibe

APROVADA	REJEITADA	____ Votos Contra	____ Absenções	<u>2</u> Votos a Favor
☒	☐			

PRESIDENTE

VOGAL

[Signature]

VOGAL

for Shibe.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO
CP 12/2026/DEOPE
PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
"MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO"

RELATÓRIO FINAL
(nos termos do artigo 148º do CCP)

Aos dezassete dias do mês de agosto de 2026, pelas 10,00 horas, reuniu-se no gabinete do Departamento de Obras e Projetos Estratégicos da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício Ciprestes, o Júri do Procedimento designado pela Deliberação da Câmara Municipal nº 261/2026, de 02/06/2026 e pela Deliberação do Conselho de Administração dos SMS n.º 59/2026 de 12/06/2026: a Sr.ª Eng.ª Lénia Guerreiro, presidente do Júri, a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, vogal efetivo, e a Sr.ª Dr.ª Margarida Sousa, vogal suplente.

I – Iniciou-se a presente sessão com a confirmação do envio do Relatório Preliminar, de 05 de Agosto de 2026, a todos os concorrentes.

II – Na sequência da Audiência Prévia, não foi apresentada qualquer reclamação sobre o Relatório Preliminar.

III - Face ao exposto, considera o júri ser de manter os fundamentos e conclusões, em todos os seus termos, constantes do supracitado Relatório Preliminar, que se transcrevem:

"... o júri propõe:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

1ª. A admissão das duas propostas apresentadas.

2ª. A classificação e ordenação das propostas admitidas, após aplicação o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, definido no artigo 8.º do Programa do Concurso:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.ª	1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2.ª	2 – DECOVERDI S.A. - NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

3ª. A adjudicação da empreitada à empresa, **ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125**, pelo valor de **2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três centimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **300 dias**."

In Relatório Preliminar, de 05/08/2026.

NESTES TERMOS E COM OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, O JÚRI PROPÕE:

- a ADJUDICAÇÃO da empreitada "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO", à sociedade - **ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.- NIPC 507383125**, pelo valor de **2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três centimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **300 (trezentos) dias**.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Remeta-se o presente Relatório, com os demais documentos, ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 148.º, n.ºs 3 e 4 do CCP.

Anexos:

- Relatório Preliminar, 05/08/2026.

A Presidente do Júri,

A Vogal,

A Vogal,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO
CP 12/2026/DEOPE
PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE
"MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO"

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos cinco dias do mês de agosto de 2026, pelas 11,00 horas, reuniu-se no gabinete do Departamento de Obras e Projetos Estratégicos da Câmara Municipal de Setúbal, no Edifício Ciprestes, o Júri do Procedimento designado pela Deliberação da Câmara Municipal nº 261/2026, de 02/06/2026 e pela Deliberação do Conselho de Administração dos SMS nº 59/2026 de 12/06/2026: em substituição da presidente do Júri, a Sr.ª Dr.ª Susana Branco Santos, representante da CMS, o Sr. Eng.ª João Rocha, representante dos SMS, ambos vogais efetivos e a Sr.ª Dr.ª Margarida Sousa, vogal suplente.

No presente procedimento foram pedidos e prestados esclarecimentos.

Iniciou-se a análise das propostas pela identificação dos concorrentes, valor das suas propostas e prazo de execução, sabendo que o preço base é de 2.500.000,00€, e que o prazo máximo de execução é de 360 dias.

Findo o prazo para apresentação de propostas verificou-se que as sociedades empreiteiras CAMACHO ENGENHARIA S.A. e CONSTRUÇÕES PRAGOSA S.A. apresentaram Declaração de Não Apresentação de Proposta, não sendo considerados concorrentes.

Elaborada a lista de concorrentes, verifica-se terem sido apresentadas as seguintes propostas:

N.º Ordem	Concorrente	Valor da proposta	Prazo de execução
1	ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2	DECOVERDI S.A. NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

A análise das propostas seguiu com a verificação dos seus atributos, nos termos do artigo 70.º do CCP.

O Júri verificou:

- a) Que a proposta do concorrente 1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., encontra-se corretamente constituída por todos os documentos que instruem a



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

proposta, exigidos no artigo 17º do Programa de Concurso e apresenta atributos que se enquadram nos parâmetros do Caderno de Encargos;

- b) Que a proposta do concorrente 2 – DECOVERDI S.A., encontra-se corretamente constituída por todos os documentos que instruem a proposta, exigidos no artigo 17º do Programa de Concurso e apresenta atributos que se enquadram nos parâmetros do Caderno de Encargos;
- c) Que nenhuma proposta apresenta preço anormalmente baixo, verificado o critério definido no artigo 10.º do Programa do Concurso.

Face ao supra exposto, o Júri propõe:

1º. A admissão das duas propostas apresentadas.

2º. A classificação e ordenação das propostas admitidas, após aplicação o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, definido no artigo 8.º do Programa do Concurso:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR	PRAZO
1.º	1 – ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125	2.143.349,63 €	300 DIAS
2.º	2 – DECOVERDI S.A. - NIPC 502438878	2.479.078,26 €	335 DIAS

3º. A adjudicação da empreitada à empresa, ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. - NIPC 507383125, pelo valor de 2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 300 dias.

Deve o presente relatório preliminar ser remetido aos concorrentes para audição dos Interessados, por escrito, em 5 dias, nos termos do artigo 147.º do CCP.

A Vogal Efetiva, em substituição da Presidente do Júri,

O Vogal Efetivo,

Assinado por: JOÃO EZEQUIEL ANDRADE ROCHA
Num. de Identificação: 07703041
Data: 2026.08.05 16:49:41+01'00'

A Vogal Suplente,



_____ MINUTA DE CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
_____ "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE SÃO GONÇALO E
_____ ADJACENTES, AZEITÃO" _____
_____ CONCURSO PÚBLICO 12/2026 _____

— Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e ____, é por mim licenciada, Doina Simion, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 66/2026/GAP, de 03 de março, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a Intervenção dos seguintes Outorgantes: -

— PRIMEIROS: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL e SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL constituídos em AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e no âmbito do Acordo celebrado a vinte e um de abril de dois mil e vinte e seis, no qual o Município de Setúbal foi designado como representante do agrupamento. _____

— MUNICÍPIO DE SETÚBAL, _____

— SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, _____

— SEGUNDO: - ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., _____

— Considerando que: _____

— Por Deliberação da Câmara n.º 261/2026 de dois de junho de dois mil e vinte e seis, através da Proposta n.º 10/2026/DEOPE, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea b) do artigo 19.º, bem como, do artigo 39.º e 130.º e seguintes, todos do CCP. _____

— Por Deliberação da Câmara n.º ____/2026 de ____ de agosto de dois mil e vinte e seis, através da Proposta n.º ____/2026/DEOPE, foi aprovada a Minuta de Contrato e adjudicada à Sociedade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a empreitada de "MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE SÃO GONÇALO E ADJACENTES, AZEITÃO". _____

fan

— Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Município de Setúbal, por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente aos restantes representantes, pela verificação dos documentos supra-citados. —

— É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: —

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

— Um: - O objeto do presente contrato consiste na realização de uma fase do Plano de Pormenor da Salmoura, que consiste na requalificação viária e de infraestruturas da Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Bríoso, através da execução do sistema viário, com a inclusão de passeadeiras inteligentes e sensorização viária, colocação de equipamentos para resíduos sólidos urbanos, execução de redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e de drenagem de águas residuais pluviais. No Plano de Pormenor da Salmoura foram identificados os seguintes objetivos: —

— a) Criação de uma estrutura viária hierarquizada e que permita a conexão entre a área objeto de estudo e a envolvente, tomando em consideração as acessibilidades existentes e previstas no contexto do território circundante; —

— b) Criação de oferta de estacionamento ajustado às necessidades identificadas, nomeadamente à proposta funcional e construtiva a implementar; —

— c) Estabelecimento de circuitos pedonais de ligação entre os elementos urbanos estruturantes da área de intervenção, bem como, com a área envolvente, através da criação de percursos urbanos qualificados; —

— d) A plantação de árvores no lado norte da Rua de S. Gonçalo em caldeiras inseridas no estacionamento e no lado sul do passeio junto à ciclovia, que, de acordo com a localização optou-se por árvores de médio porte e árvores de pequeno porte. —

— Dois: - No que respeita ao Plano de Acessibilidades em toda a área de intervenção foram asseguradas ligações pedonais sem barreiras urbanísticas e arquitetónicas garantindo-se a mobilidade sem condicionamento, de acordo com o Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios e a norma portuguesa NP 4564/2019 – Acessibilidades – Pavimentos táteis em espaço público exterior. —

— a) Toda a área de intervenção é servida por passeios acessíveis, que proporcionam o acesso seguro e confortável. Garante-se a acessibilidade nos passeios públicos em todas as ruas e no acesso aos lotes; _____

— b) Os percursos acessíveis estão representados no “Plano de Acessibilidades”, abrangendo toda a área de intervenção, estando articulados com as atividades e funções urbanas. _____

— c) Os passeios têm uma largura livre não inferior a 1,5 m, e uma inclinação máxima, no sentido longitudinal, que não ultrapassa os 6% e no sentido transversal não é superior a 2%. _____

— d) Os percursos pedonais acessíveis têm um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções (mobiliário urbano, árvores, placas de sinalização, bocas-de-incêndio, caixas de infraestruturas, etc.) com uma largura não inferior a 1,20 m, medida ao nível do solo e uma altura não inferior a 2,40 m. _____

— e) Em toda a largura das passagens de peões o lancil é nivelado com a faixa de rodagem. _____

— f) O pavimento do passeio na zona imediatamente adjacente à passagem de peões é rampeado, segundo três tipologias, conforme a largura dos passeios e a altura do lancil adjacente à passagem de peões. _____

— g) As texturas e cores dos pavimentos das passagens de peões são diferenciadas das zonas adjacentes, tendo sido utilizado piso de perigo e piso direcional em lajetas pitonadas e lajetas com barras achatadas, respetivamente. _____

— h) O pavimento dos passeios é em pavê liso, conferindo uma utilização segura e confortável. —

— Três: - Visando o cumprimento das metas de mobilidade sustentável e “Smart Cities” será garantida a monitorização de fluxos e dados ambientais em tempo real, integrando-os posteriormente

na plataforma municipal Focus BC. Após análise técnica das capacidades dos equipamentos de última geração optou-se por uma solução de alta eficiência com implantação de hardware físico na via pública. A solução proposta prevê as seguintes componentes: _____

—— a) 2 Estações Ambientais e de Tráfego: Unidades de monitorização da qualidade do ar (partículas, CO2, ruído) equipadas com vídeo-analítica para contagem de tráfego e fluxos; _____

—— b) 2 Passadeiras Inteligentes: Sistemas de segurança ativa com sensores de deteção de peões, iluminação adaptativa de reforço e capacidade de monitorização de tráfego integrada; _____

—— c) Integração Focus BC: Configuração de comunicações 5G e licenciamento para visualização e análise de dados no centro de gestão urbana do Município. _____

—— Quatro: - No que respeita às infraestruturas: _____

—— a) O projeto de drenagem de águas pluviais foi realizado tendo como base a proposta para a rede de drenagem de águas pluviais prevista no plano de pormenor de Salmoura, assim a Rua de São Gonçalo tem previsto neste plano o encaminhamento final das águas pluviais para duas linhas de água em dois pontos distintos. Esta fase de intervenção irá incidir na Rua de São Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso pela qual fará a descarga das águas pluviais em linha de água cadastrada a montante; _____

—— i) O projeto de drenagem de águas domésticas irá intervir num troço da Rua de S. Gonçalo não executado na fase anterior, sendo que a intervenção irá ser maioritariamente na Rua Padre António Pires Brioso; _____

—— ii) Quanto às infraestruturas de abastecimento de águas, irá existir um reforço nas zonas de intervenção referidas na Rua de S. Gonçalo e Rua Padre António Pires Brioso; _____

—— b) A obra a executar, de acordo com o Projeto de Execução, em anexo, que faz parte integrante desta peça, encontra-se enquadrada na classe 5 de alvará, salvo se outra vier a resultar do preço contratual e é classificada na categoria III; _____

— c) As respetivas especificações técnicas referentes às características exigidas para a obra a executar constam do projeto de execução anexo ao Presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante; _____

— d) A obra a executar foi sujeita ao necessário parecer prévio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no que concerne ao Plano de Pormenor da Salmoura, que consta, em anexo, ao presente Caderno de Encargos; _____

— e) O projeto de execução foi objeto de prévia revisão, nos termos do artigo 43.º, n.º 2 do CCP. —

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA A EMPREITADA

— Um: - A execução do contrato obedece: _____

— a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; _____

— b) Ao Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”); _____

— c) À Lei número 31/2009, de 3 de julho, (Qualificação Profissional dos Responsáveis por Projetos e pela Fiscalização e Direção da Obra); _____

— d) Ao Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro, (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis) e respetiva legislação complementar; _____

— e) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro - REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS e respetiva legislação complementar; _____

— f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, ao consumo de energia primária e desempenho energético dos edifícios, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; _____

— g) Às regras da arte. _____

— h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), no âmbito

fm

da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos seis objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável , e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088). ———

—— Dois: - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: —————

—— a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código; —————

—— b) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP; —————

—— c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos; —————

—— d) O caderno de encargos; —————

—— e) A proposta adjudicada; —————

—— f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante; —————

—— g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. —————

————— CLÁUSULA TERCEIRA —————

————— INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA —————

—— Um: - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados, salvo cláusula que disponha em sentido diferente, integrada no contrato. —————

—— Dois: - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo

o que respeita à definição da própria obra. _____

— Três: - No caso de divergência entre as várias peças do projeto: _____

— a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; _____

— b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º número 6 e 51.º do CCP; _____

— c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto. _____

— Quatro: - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, sem prejuízo do disposto na parte final do número um desta cláusula, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no 101.º desse mesmo Código. _____

CLÁUSULA QUARTA

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

— Um: - As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam. _____

— Dois: - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução. _____

— Três: - O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido. _____

CLÁUSULA QUINTA

fu

PRAZO DE EXECUÇÃO

— O prazo máximo de execução é de **300 (trezentos)** dias, a contar nos termos do disposto no n.º1 do artigo 362.º do CCP.

CLÁUSULA SEXTA

PROJETO

— Um: - O projeto a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no presente procedimento.

— Dois: - Substituído, na parte a que dizem respeito, pelas variantes apresentadas pelo Segundo Outorgante, e aceites pelos Primeiros Outorgantes, no caso de ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes.

— Três: - O projeto apresentado pelo Segundo Outorgante, e aceite pelos Primeiros Outorgantes, constitui o projeto a considerar para a realização da empreitada, no caso de ser determinada a elaboração do projeto de execução.

— Quatro: - A elaboração das variantes ao projeto ou do projeto de execução, quando aplicável, obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.

— Cinco: - Os elementos do projeto que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação dos Primeiros Outorgantes e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem juntar os termos de responsabilidade e comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais.

— Seis: - Compete ao Segundo Outorgante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto previstos na alínea f) do número 4, da cláusula 7.ª, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra.

— Sete: - Até cinco dias antes da data de realização da receção provisória, o Segundo Outorgante entrega aos Primeiros Outorgantes uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, elaborados em transparentes sensibilizados em material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelos Primeiros Outorgantes.

fm

CLÁUSULA SÉTIMA

PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Um: - O Segundo Outorgante é responsável: _____

a) Perante os Primeiros Outorgantes, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH); —

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do número 4 da presente cláusula. —

Dois: - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios, necessários para a realização da obra, e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante. _____

Três: - O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: _____

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; —

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; _____

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões, e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; _____



- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; —
- e) Aquisição, instalação e manutenção de uma placa em alveolar 8mm, aplicada em estrutura metálica, com a dimensão 3x2m, a instalar no local de empreitada em sítio indicado pelos Primeiros Outorgantes, sendo que às empreitadas cofinanciadas por fundos comunitários são aplicadas as respetivas normas. —
- Quatro: - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: —
- a) A apresentação pelo Segundo Outorgante aos Primeiros Outorgantes de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; —
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelos Primeiros Outorgantes; —
- c) A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto, nos termos previstos no número 5 do artigo 378.º do CCP; —
- d) A apreciação e decisão dos Primeiros Outorgantes das reclamações a que se refere a alínea anterior; —
- e) O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; —
- f) A apresentação pelo Segundo Outorgante dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto: (Quando Aplicável); —
- g) A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no número 3 do artigo 361.º do CCP; —
- h) A aprovação pelos Primeiros Outorgantes dos documentos referidos na alínea f) e g); —
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante. —
- j) A elaboração de plano de sinalização, composto por memória descritiva e justificativa e peças desenhadas. As peças desenhadas devem contemplar com planta à escala adequada (1/500 ou 1/1000)

contendo indicação da obra, as eventuais zonas de estaleiro e a sinalização a instalar nas diferentes fases da obra, bem como os desvios de trânsito, tudo conforme o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro. Deverão ainda ser cumpridas as posturas municipais sobre esta matéria. _____

_____ CLÁUSULA OITAVA _____

_____ PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO _____

— Um: - No prazo de sete dias a contar da data da celebração do contrato, os Primeiros Outorgantes podem apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta. _____

— Dois: - No prazo de sete dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos. _____

— Três: - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. _____

— Quatro: - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente: _____

— a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação; _____

— b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; _____

— c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada; _____

— d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra. _____

— Cinco: - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelos Primeiros Outorgantes, de acordo com o plano de trabalhos ajustado. _____

CLÁUSULA NONA

MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

— Um: - Os Primeiros Outorgantes pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público. _____

— Dois: - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar aos Primeiros Outorgantes, um plano de trabalhos modificado. _____

— Três: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, os Primeiros Outorgantes pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. _____

— Quatro: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. _____

— Cinco: - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelos Primeiros Outorgantes desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução. _____

— Seis: - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos. _____

CLÁUSULA DÉCIMA

fm

PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que os Primeiros Outorgantes comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a obra no prazo definido para a execução da mesma e assegurar a realização da sua receção provisória.

Dois: - No caso de se verificarem atrasos na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, o Segundo Outorgante é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra, necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Três: - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante, nomeadamente, pelo cumprimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

Um: - O Segundo Outorgante informa de imediato, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

Dois: - Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

Três: - No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no número 4 da cláusula 9.^a.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

fm

MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

— Um: - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, os Primeiros Outorgantes pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 % do preço contratual.

— Dois: - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Segundo Outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.

— Três: - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

— Quatro: - O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

— Um: - Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de os Primeiros Outorgantes ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

— Dois: - No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

— Um: - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

— Dois: - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Segundo Outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

— Três: - O Segundo Outorgante pode propor aos Primeiros Outorgantes, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

— Um: - Apenas haverá lugar à prorrogação do prazo previsto para a execução da obra caso o requerimento para tal apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente sustentado nos fundamentos legais em vigor, venha a ser objeto de decisão de deferimento, pelos Primeiros Outorgantes, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP.

— Dois: - O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos que permitam estabelecer o nexo de causalidade entre os factos invocados e a prorrogação requerida, considerando sempre igualmente os trabalhos suprimidos.

— Três: - Caso o pedido de prorrogação seja deferido pelos Primeiros Outorgantes, deverá o Segundo Outorgante apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano de Trabalhos e de pagamentos modificados, conforme disposto na Cláusula 9.ª, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento, bem como, das eventuais alterações ao Plano de Aprovisionamento e, ainda, dos Planos de Trabalhos acertados com os subempreiteiros ou de quaisquer outras medidas que para o efeito o Segundo Outorgante se proponha adotar.

— Quatro: - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares, que, nos termos das disposições legais aplicáveis, impliquem prorrogação do prazo para a conclusão da obra, será o mesmo prorrogado, mediante requerimento da sociedade empreiteira, nos seguintes termos: —

— a) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente, ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; —

— b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa ou a executar em condições diferentes das que constam no contrato, considerando as particularidades técnicas da execução. —

— Cinco: - Quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no número anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos. —

— Seis: - Sem prejuízo do incumprimento do prazo contratual, imputável ao empreiteiro e sujeito à aplicação de sanções contratuais, os pedidos de prorrogação do prazo de execução da empreitada, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, serão objeto de apreciação e decisão pelos Primeiros Outorgantes, podendo ser deferidos, caso os fundamentos concretamente invocados sejam considerados justificados e atendíveis, em função das circunstâncias específicas da execução da empreitada. Em caso de aprovação, a prorrogação do prazo por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante terá os efeitos previstos no artigo 13.º, n. 2 do Decreto-Lei 6/2004, de 6 de janeiro. —

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

SANÇÕES PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS POR INCUMPRIMENTO

DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

— Um: - No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou os Primeiros Outorgantes solicitem ao Segundo Outorgante a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente determinado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100,00 € (cem euros) até à entrega do documento solicitado. —

Jen

— Dois: - A ausência injustificada de qualquer um dos elementos da equipa do Segundo Outorgante, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00 € (quinhentos euros), até que seja registada a presença efetiva do elemento da equipa em falta. _____

— Três: - No caso de o Segundo Outorgante não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos, por motivos que lhe são imputáveis, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00 € (quinhentos euros), até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos. _____

— Quatro: - A não entrega da compilação técnica no prazo fixado, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100,00 € (cem euros), até à entrega dos referidos elementos. _____

_____ CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA _____

_____ ERROS OU OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS _____

_____ DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS _____

— Um: - O Segundo Outorgante deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. _____

— Dois: - O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados por escrito pelos Primeiros Outorgantes, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução. _____

— Três: - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 50% do preço contratual e verificadas que estejam as demais condições previstas no artigo 370º, números um e dois do CCP. _____

— Quatro: - Os Primeiros Outorgantes são responsáveis pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou

disponibilizados ao Segundo Outorgante. _____

— Cinco: - O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos complementares de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelos Primeiros Outorgantes. _____

— Seis: - O Segundo Outorgante suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelos Primeiros Outorgantes. _____

— Sete: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. —

— Oito: - O Segundo Outorgante suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção. _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA _____

ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO SEGUNDO OUTORGANTE _____

— Um: - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação. _____

— Dois: - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, termos de responsabilidade dos técnicos autores comprovativo das adequadas qualificações académicas e profissionais, e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma. _____

— Três: - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto

propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelos Primeiros Outorgantes. _____

_____ CLÁUSULA DÉCIMA NONA _____

_____ MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS _____

— Um: - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, dos Primeiros Outorgantes e do Segundo Outorgante, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no número dois do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas dos Subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos. _____

— Dois: - O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas. _____

— Três: - O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis. _____

— Quatro: - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso. _____

_____ CLÁUSULA VIGÉSIMA _____

_____ ENSAIOS _____

— Um: - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos, nas condições técnicas especiais e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante. _____

— Dois: - Quando os Primeiros Outorgantes tiverem dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, podem exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos. —

— Três: - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta dos Primeiros Outorgantes. —

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

MEDIÇÕES

— Um: - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelos Primeiros Outorgantes são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto. —

— Dois: - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam. —

— Três: - No que respeita ao artigo do estaleiro o critério de medição é o seguinte: —

— a) A montagem do estaleiro corresponde a 20% do valor total para este artigo; —

— b) 70% do valor total deste artigo serão faturados mensalmente com a execução da obra; —

— c) A desmontagem do estaleiro corresponde a 10% do valor total para este artigo; —

— Quatro: - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades: —

— a) Os previstos no mapa de quantidades de trabalhos posto a concurso; —

— b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor; —

— c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil; —

— d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre os Primeiros Outorgantes e o Segundo Outorgante. —

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO

12

E DESENHOS REGISTRADOS

— Um: - Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial. _____

— Dois: - No caso de os Primeiros Outorgantes ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indeniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

— Um: - Os Primeiros Outorgantes reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados. _____

— Dois: - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos. _____

— Três: - Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos. _____

— Quatro: - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no número 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos: _____

— a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e; —

— b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido. —

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO OUTORGANTE

— Um: - Correm por conta do Segundo Outorgante todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, salvo estipulação específica em sentido contrário. —

— Dois: - Correm ainda inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; —

— Três: - Correm ainda por conta do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes de requisição das forças de autoridade necessárias e suficientes à segurança da circulação de pessoas e veículos por força das obras. —

— Quatro: - Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros, indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do presente Contrato. —

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES GERAIS

— Um: - São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado e sua disciplina na execução da empreitada, obrigando-se este a colocar em obra somente pessoal com adequada aptidão profissional e académica, função dos cargos por eles

desempenhados e das características da obra em causa. _____

Dois: - O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem dos Primeiros Outorgantes, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes dos Primeiros Outorgantes, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

Três: - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

Quatro: - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA _____

HORÁRIO DE TRABALHO _____

Um: - O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha previamente as necessárias autorizações das entidades competentes e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. _____

Dois: - Quando o Segundo Outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, podem os Primeiros Outorgantes exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos elementos da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Saúde em obra. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA _____

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO _____

+---

— Um: - O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações. —

— Dois: - O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho. —

— Três: - No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante. —

— Quatro: - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra/ Coordenador de Segurança em Obra o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nomeadamente, nos termos previstos no número 1 da 29.^a. —

— Cinco: - O Segundo Outorgante, a qualquer momento, responde perante o diretor de fiscalização da obra/Coordenador de Segurança em Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra. —

— Seis: - Até cinco dias antes do início de qualquer atividade, o Segundo Outorgante deverá apresentar uma Ficha de Procedimento de Segurança de acordo com o previsto no Plano de Segurança e Saúde e complementada com as indicações que vierem a ser transmitidas pelo Coordenador de Segurança em Obra. —

— Sete: - O Segundo Outorgante só poderá iniciar uma atividade após aprovação do Coordenador de Segurança em Obra e dos Primeiros Outorgantes de todas as medidas de prevenção e proteção a implementar para essa atividade. —

— Oito: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante do disposto no Plano de Segurança e Saúde, das suas alterações e adaptações em fase de obra, bem como de todas as ações

fer

na área de Segurança e Saúde, ordenadas pelos representantes dos Primeiros Outorgantes, poderão estes, em caso de perigosidade efetiva e ao abrigo da legislação, dar ordem de suspensão imediata, total ou parcial dos trabalhos. _____

— Nove: - As eventuais suspensões totais ou parciais de trabalhos, ordenadas pelos Primeiros Outorgantes ou seus representantes por não estarem garantidas condições de segurança em obra, não poderão ser invocadas como pretexto para prorrogações de prazo ou para qualquer tipo de indemnização ao Segundo Outorgante. _____

— Dez: - No prazo máximo de dois dias após a assinatura do contrato, e antes da consignação, o Segundo Outorgante deverá apresentar aos Primeiros Outorgantes os dados necessários para a instrução da Comunicação Prévia que sejam da sua responsabilidade. _____

— Onze: - Tendo em vista a permanente atualização desta Comunicação Prévia a que os Primeiros Outorgantes estão legalmente obrigados, o Segundo Outorgante obriga-se a: _____

— a) Remeter aos Primeiros Outorgantes até ao penúltimo dia útil de cada mês, uma lista atualizada dos subempreiteiros, com a respetiva identificação e a indicação dos trabalhos em que vão intervir e do prazo previsto para a intervenção; _____

— b) Remeter aos Primeiros Outorgantes, a todo o momento, informação sobre alterações de qualquer outro domínio contemplado na Comunicação Prévia, para que tais alterações possam ser comunicadas à Autoridade para as Condições de Trabalho antes da sua concretização no estaleiro. —

— Doze: - O Segundo Outorgante deverá apresentar ao Coordenador de Segurança em obra ou à Fiscalização, pelo menos com cinco dias antes do início da atividade de um novo subempreiteiro, a sua identificação, cópia do alvará, cópia do contrato da subempreitada e cópia da apólice de seguros de acidentes de trabalho. _____

— Treze: - Todos os custos relacionados com a autoridade, segurança, higiene e saúde no trabalho serão encargos do Segundo Outorgante e deverão estar incluídos nos preços unitários da proposta caso não existam artigos específicos no mapa de quantidades de trabalho. _____

— Catorze: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para o exercício da atividade de segurança



e saúde no trabalho, técnicos com habilitações próprias e detentores de título profissional válido, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, devendo os técnicos nomeados realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos ao longo da empreitada. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** _____

_____ **CONTRATOS DE SEGURO** _____

— Um: - O Segundo Outorgante, obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho cuja apólice deve abranger todo o pessoal contratado, a qualquer título, pelo Segundo Outorgante e subempreiteiro, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. _____

— Dois: - O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato de Empreitada se outro prazo não for estipulado, os Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação. _____

— Três: - O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. _____

— Quatro: - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter os Contratos/Apólices de Seguro referidas no número 1 válidas até à data da receção definitiva da obra ou, no caso do seguro automóvel bem como no caso do seguro relativo a danos próprios, aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro. _____

— Cinco: - Os Primeiros Outorgantes podem exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos. _____

fm

— Seis: - Todos os Contratos/Apólices de Seguro e respectivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. _____

— Sete: - Os Contratos de Seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante, perante os Primeiros Outorgantes e perante a lei. _____

— Oito: - Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição. _____

— Nove: - Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, os Primeiros Outorgantes reservam-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados. _____

— Dez: - No caso de a minuta de algum dos Contratos/Apólices de Seguro previstas nesta secção não ser definitivamente aprovada, por escrito, pelos Primeiros Outorgantes, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Segundo Outorgante suportará integralmente quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal Contrato/Apólice e que por ela não estejam abrangidos. _____

_____ CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA _____

_____ CONTRATOS DE SEGURO EM CONCRETO _____

— Um: - O Segundo Outorgante subscreverá em seu próprio nome, dos Primeiros Outorgantes e de todos os seus empreiteiros, um Contrato de Seguro de Construção e/ou Montagens, tipo CAR (Contractors All Risk), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à

tw

empreitada objeto do presente Contrato e contemplará, nomeadamente, os Danos à Obra e a Responsabilidade Civil, mencionados, nos números 4 e 5 seguintes. _____

----- Dois: - O Contrato/Apólice de Seguro referido no número anterior deverá ser subscrito pelo Segundo Outorgante, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias que serão sempre suportadas pelo Segundo Outorgante. _____

----- Três: - A subscrição deste Contrato/Apólice de Seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outro tipo de seguros, considerados obrigatórios ou não e que os diversos intervenientes na obra terão de exibir, através das Apólices respetivas. _____

----- Quatro: - No que concerne aos Danos à Obra: - _____

----- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais dois anos contados a partir da data de Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual dela ocorra em primeiro lugar; _____

----- b) Esta apólice de seguro incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais: _____

----- I) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica; _____

----- II) Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Segundo Outorgante; _____

----- III) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvez e sabotagem; _____

----- IV) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro; _____

----- V) Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro; _____

----- VI) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; _____

- ____ VII) Danos a bens existentes na propriedade dos Primeiros Outorgantes; _____
- ____ VIII) Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações; _____
- ____ IX) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de concepção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra; e –
- ____ X) Honorários de técnicos e peritos. _____
- ____ c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Segundo Outorgante e/ou seus subempreiteiros; e _____
- ____ d) O capital a segurar exigido para o presente número é o correspondente ao valor da empreitada adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% do valor do contrato. _____
- ____ Cinco: - No que concerne à Responsabilidade Civil: _____
- ____ a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimoniais causados a terceiros em geral e aos Primeiros Outorgantes em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária; _____
- ____ b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, os Primeiros Outorgantes, o Segundo Outorgante e os subempreiteiros intervenientes; _____
- ____ c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros; _____
- ____ d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados; _____
- ____ e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental; _____

— f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas; _____

— g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Segundo Outorgante preveja o recurso/utilização dos mesmos; _____

— h) As perdas ou danos causados a terceiros decorrentes de operações de manutenção a cargo do Segundo Outorgante ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens; _____

— i) A garantia referente a este número será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória e/ou Entrada em Uso da Empreitada, qual delas ocorra em primeiro lugar; e _____

— j) As perdas ou danos abrangidos pelo presente número serão cobertos até ao limite de 2.500.000 euros por sinistro. _____

— Seis: - Outros Contratos de Seguro de conta do Segundo Outorgante: _____

— a) Em complemento ao Contrato/Apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Segundo Outorgante e seus subempreiteiros obrigam-se a subscrever e manter em vigor, os Contratos/Apólices de Seguro adiante indicadas, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro; _____

— b) O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subempreiteiros. _____

— I) Contrato de Seguro de acidentes de trabalho: _____

— a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subempreiteiros. _____

— II) Contrato de seguro automóvel: _____

— a) Este Contrato/Apólice de Seguro será exigível para toda a frota de veículos de locomoção própria do Segundo Outorgante e subempreiteiros, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as

exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (risco de circulação); e _____

— b) O capital a segurar será de 50 000 000 euros/viatura, ou valor máximo admissível. _____

— III) Contrato de Seguro de danos próprios de equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro: _____

— a) O Segundo Outorgante deverá subscrever um Contrato/Apólice de Seguro própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarrancamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios; _____

— b) O capital mínimo seguro pelo Contrato referente ao presente número deve corresponder ao valor da reposição em novo de cada máquina, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), perfazendo, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo de seguro obrigatório para os riscos de circulação do ramo automóvel; e —

— c) No caso dos bens imóveis referidos neste número a apólice em causa deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial. _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

— Um: - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, devem os Primeiros Outorgantes pagar ao Segundo Outorgante o preço base de 2.143.349,63 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Segundo Outorgante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato. _____

— Dois: - O pagamento do preço contratual será suportado pelos Primeiros Outorgantes do seguinte modo: _____

— a) As intervenções referentes ao melhoramento da Rua de São Gonçalo, com a execução do sistema viário, inclusão de passadeiras inteligentes e sensorização viária, bem como, a colocação de equipamentos para recolha de resíduos sólidos urbanos, são da competência do Município de Setúbal,

far

que suportará o custo de 1.297.544,83 € (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos); e _____ b) As intervenções referentes à rede de abastecimento de água, à drenagem de águas residuais pluviais e à drenagem de águas residuais domésticas, são da competência dos Serviços Municipalizados, que suportará o custo de 845.804,80 € (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro euros e oitenta cêntimos). _____

— Três: - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 21.ª. —

— Quatro: - Os trabalhos da competência de cada uma das entidades adjudicantes serão objeto de medição formalizada em auto de medição autónomo. _____

— Cinco: - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante. _____

— Seis: - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra, não havendo lugar a qualquer pagamento sem que antes as faturas sejam por este conferidas, aceites e visadas. _____

— Sete: - Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daquelas atividades e de todos os trabalhos associados. _____

— Oito: - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma com os valores por este não aprovados. _____

— Nove: - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

_____ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** _____

fw

CAUÇÃO

- Um: - No dia _____, foi prestada _____, no valor de _____ €
(_____), correspondente à caução de ____% do valor da adjudicação da empreitada, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, documento este que se arquia com os demais. _____

— Dois: - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

ADIANTAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE

— Um: - O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado aos Primeiros Outorgantes, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais cuja aplicação haja sido prevista no plano de trabalhos. _____

— Dois: - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. _____

— Três: - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante. _____

— Quatro: - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelos Primeiros Outorgantes, nos termos do número 2 do artigo 295º do CCP. _____

— Cinco: - Nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 292.º do CCP, os adiantamentos concedidos serão imputados mensalmente nos pagamentos a efetuar e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor global da empreitada. _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

fr

MORA NO PAGAMENTO

— Em caso de atraso dos Primeiros Outorgantes no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. —

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

REVISÃO DE PREÇOS

— Um: - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula legalmente prevista. —

— Dois: - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: —

— a) F17 – Pavimentação de estradas; —

— b) F21 - Redes de abastecimento de água e de águas residuais. —

— Três: - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. —

— Quatro: - O pedido de revisão de preços, a apresentar pelo Segundo Outorgante, é acompanhado dos respetivos cálculos. —

— Cinco: - O pedido de revisão de preços, devidamente instruído nos termos do número anterior é apresentado aos Primeiros Outorgantes até 30 dias após a publicação do último índice aplicável. —

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

REPRESENTAÇÃO DO SEGUNDO OUTORGANTE

— Um: - Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. —



— Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se a nomear para sua representação, para efeitos do número anterior, um diretor de obra com a seguinte qualificação mínima: **Engenheiro Técnico Civil**, sob pena de rejeição dessa nomeação pelos Primeiros Outorgantes. _____

— Três: - Até à data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. _____

— Quatro: - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. _____

— Cinco: - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. _____

— Seis: - Os Primeiros Outorgantes poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito. _____

— Sete: - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. _____

— Oito: - O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do número 4 da cláusula 7.ª. _____

_____ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** _____

_____ **REPRESENTAÇÃO DOS PRIMEIROS OUTORGANTES** _____

— Um: - Durante a execução os Primeiros Outorgantes são representados por um diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo Gestor do Contrato, em todos os outros aspetos de execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de

estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. _____

— Dois: - Os Primeiros Outorgantes notificam o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designem para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. _____

— Três: - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação dos Primeiros Outorgantes em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato. _____

— Quatro: - O Gestor do contrato, Senhor Eng.º José Amaro, Chefe da Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas, fará o acompanhamento permanente da execução do mesmo, nos termos constantes do artigo 290º -A do CCP. _____

— Cinco: - Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o Segundo Outorgante será notificado em conformidade. _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA _____

LIVRO DE REGISTO DA OBRA _____

— Um: - O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos. _____

— Dois: - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no número 3 do Artigo 304.º e no número 3 do Artigo 305.º do CCP, os seguintes: _____

— a) Os desvios na execução da obra; _____

— b) As suspensões dos trabalhos e seus motivos; _____

Três: - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

RECEÇÃO PROVISÓRIA

Um: - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa dos Primeiros Outorgantes, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

Dois: - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

Três: - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Quatro: - Previamente à realização da vistoria para a receção provisória de obra, com a antecedência de 5 dias contados sobre a data da mesma vistoria, o Segundo Outorgante entrega as telas finais e a compilação técnica da obra, ambas em suporte físico e digital, e demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD.

Cinco: - A falta de entrega das telas finais, da compilação técnica ou da demonstração do cumprimento do Plano de Gestão de RCD, ou entrega dos mesmos em desacordo com o projeto, a obra ou o legalmente previsto, determina a impossibilidade de se realizar a Receção Provisória Total da empreitada. Pelo que, no Auto de Receção Provisória Parcial, o empreiteiro será, desde logo, advertido que a falta de entrega dos documentos referidos, no prazo de 10 (dez) dias, importará na aplicação das cominações constantes, nomeadamente, do artigo 325.º, n.º 2 do CCP, sem prejuízo de outras contratual ou legalmente estabelecidas.

Seis: - A Compilação Técnica consistirá num conjunto de elementos que regularão a utilização e manutenção da Obra após concluída, em condições de segurança, bem como permitirá delinear

procedimentos de segurança para obras de beneficiação, de alteração, de ampliação ou ainda de demolição. _____

----- I) A compilação técnica deverá ainda munir os Primeiros Outorgantes dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento de trabalhos de ampliação e/ou remodelação em condições de segurança, integrando assim o conjunto de especificações para futuras empreitadas. _____

----- II) O Segundo Outorgante deverá facultar ao Coordenador de Segurança em Obra, no decorrer da empreitada, todos os elementos necessários à Compilação Técnica. A apresentação destes elementos deve ser faseada ao longo do prazo da obra e terá lugar logo que os mesmos estejam disponíveis. _____

----- III) A Compilação Técnica de cada obra inclui os seguintes elementos: _____

----- a) Memória Descritiva (nomeadamente, com: - identificação dos Primeiros Outorgantes, projetistas; coordenadores de segurança, em projeto e em obra, fiscalização, empreiteiro e subempreiteiros cujas intervenções sejam relevantes; - data de início e conclusão da obra, auto de receção provisória e prazo de garantia da obra); _____

----- b) Caracterização da obra (contendo, nomeadamente: - descrição sumária da obra com indicação dos aspetos estruturais relevantes, tipo de envolvente, tipo de cobertura, etc.; estudo geológico e geotécnico do terreno quando aplicável; - projeto de infraestruturas técnicas de ligação a exterior (serviços afetados); - resultados dos ensaios de betão quando aplicável; - certificados de garantia dos equipamentos; - manuais de utilização dos edifícios e manutenção dos equipamentos; - documentos de vistoria e aprovação das novas infraestruturas.); e _____

----- c) Manual de utilização da Obra. _____

----- V) Os encargos com a elaboração dos elementos da Compilação Técnica são da responsabilidade do Segundo outorgante devendo ser incluídos nos preços unitários da proposta caso não exista artigo específico para a Compilação Técnica incluído no mapa de quantidades de trabalho. _____

----- VI) Nos casos em que o projeto de execução não esteja definido a Compilação Técnica – Documento Base – após a consignação da empreitada, o Segundo Outorgante deve apresentar e submeter à aprovação dos Primeiros Outorgantes o documento base que propõe para estruturar a

compilação técnica da empreitada. _____

— VII) Durante a execução da empreitada, o Segundo Outorgante deve compor a compilação num dossier devidamente identificado e que contenha um índice do seu conteúdo. O Segundo Outorgante deve ainda manter o dossier acima mencionado sempre atualizado e permanentemente disponível no estaleiro da empreitada para consulta caso seja necessário. _____

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

PRAZO DE GARANTIA

— Um: - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: _____

— a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; _____

— b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; _____

— c) 3 anos para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. _____

— Dois: - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelos Primeiros Outorgantes. _____

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

RECEÇÃO DEFINITIVA

— Um: - No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. _____

— Dois: - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida. _____

— Três: - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: _____

— a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas; _____

— b) Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber. —

— Quatro: - No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, os Primeiros Outorgantes fixam o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. —

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

— Um: - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Segundo Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, os Primeiros Outorgantes promovem a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP. —

— Dois: - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial. —

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

— Um: - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. —

— Dois: - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. —

— Três: - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. —

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

— Um: - O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. —

— Dois: - Os Primeiros Outorgantes apenas podem opor-se à subcontratação, ou, nos casos previstos no número 2 do artigo 385.º do CCP, recusar a autorização à subcontratação, na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. —

— Três: - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quando à revisão de preços. —

— Quatro: - O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante, do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. —

— Cinco: - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. —

— Seis: - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do número 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto aos Primeiros Outorgantes, remetendo-lhes cópia do contrato em causa. —

— Sete: - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é o Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros. —

— Oito: - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 no artigo 317.º do CCP. —

— Nove: - Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 318º-A do CCP. —

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES

— Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, os Primeiros Outorgantes podem resolver o contrato nos seguintes casos: —

— a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante; —

— b) A falta de apresentação, no prazo concedido para o efeito, do Plano de Segurança e Saúde, ou das Fichas de Procedimento, consoante o caso; —

— c) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; —

— d) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização dos Primeiros Outorgantes; —

— e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelos Primeiros Outorgantes contrarie o princípio da boa-fé; —

— f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329.º do CCP; —

— g) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; —

- h) Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado; —
- i) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; —
- j) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; —
- k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelos Primeiros Outorgantes, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelos Primeiros Outorgantes para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelos Primeiros Outorgantes; —
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; —
- m) Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão dos Primeiros Outorgantes que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; —
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelos Primeiros Outorgantes por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; —
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP; —
- p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior; —
- q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; —
- r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. —

fer

— Dois: - Entende-se por oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização dos Primeiros Outorgantes o não cumprimento de ordens, diretivas ou instruções, validamente transmitidas, em três atos sucessivos ou cinco interpolados. —

— Três: - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de os Primeiros Outorgantes poderem executar as garantias prestadas. —

— Quatro: - No caso previsto na alínea r) do número 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. —

— Cinco: - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de trinta dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. —

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE

— Um: - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: —

— a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; —

— b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aos Primeiros Outorgantes. —

— c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelos Primeiros Outorgantes por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; —

— d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual dos Primeiros Outorgantes, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; —

— e) Incumprimento pelos Primeiros Outorgantes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; —

Am

— f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante; _____

— g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

— h) Se, avaliados os complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual; _____

— i) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

— l) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

— ll) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável aos Primeiros Outorgantes; _____

— j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual. _____

— Dois: - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico – financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. _____

— Três: - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. _____

— Quatro: - Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração aos Primeiros Outorgantes, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se os Primeiros Outorgantes cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

_____ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** _____

_____ **FORO COMPETENTE** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** _____

_____ **ARBITRAGEM** _____

_____ O recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios é permitido, nos termos da lei, nomeadamente, do artigo 476º do CCP, para a resolução de litígios emergentes de procedimentos ou contratos aos quais se aplique o CCP. _____

_____ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** _____

_____ **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** _____

_____ Um: - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, através de correio eletrónico ou endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato; _____

_____ Dois: - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito. _____

_____ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** _____

_____ **PRAZO SUPLETIVO** _____

_____ Na falta de indicação para a prática de qualquer diligência ou ato deverá o mesmo ser realizado no prazo de dez dias. _____

_____ **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** _____

_____ **CONTAGEM DOS PRAZOS** _____

_____ Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

_____ **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** _____

_____ **PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO** _____

— Um: - As partes compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação; _____

— Dois: - O Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Primeiros Outorgantes, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: _____

— a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal e pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da empreitada objeto do presente Contrato; _____

— b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal e pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por estes, expressamente instruído por escrito; _____

— c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; _____

— d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; _____

— e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; _____

— f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. _____

— Três: - O Segundo Outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. _____

— Quatro: - Em observância pelo RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. _____

— Cinco: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto à informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante. _____

— Seis: - Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. _____

— Sete: - O Município de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

— Oito: - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito: —

— a) A exercer perante o Município de Setúbal e os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de

consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado; _____

— b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados o direito de apresentar exposições. —

— Nove: - Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade. _____

— Dez: - O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução da empreitada, relacionada com a atividade da entidade adjudicante. _____

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

— O presente Contrato, está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b), n.º1 do artigo 46.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. _____

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

CABIMENTAÇÃO

— O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para número _____, através da requisição externa da despesa n.º ____/____, na rubrica ____/____ do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento ____/____. _____

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

IMPOSTO DE SELO

— Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto na Lei número 150/99 que aprova o Código do Imposto de Selo, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 e subsequentes alterações. _____

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

ARQUIVO

— Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: _____

— a) – As Deliberações de Câmara, já atrás citadas; _____

— b) – A declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em _____ de _____ de dois mil e vinte e _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; _____

— c) – A Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____ - _____ - [____], em _____ de _____ de dois mil e vinte e _____, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. _____

— O presente contrato foi escrito em 50 páginas, e assinado pelos mencionados outorgantes. _____

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

O REPRESENTANTE DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



Av. 5 de Outubro, 148 - 2º, 2800-319 Setúbal, Tel.: 285009520 Contribuinte N°680033829

COMPROMISSO DE 2026

Data Lanç.: 19.08.2026

Data Doc.: 19.08.2026

Referência:

MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO

Descrição:

DESPESA -Orgânica para Lançamentos da Despesa

Orgânica:

Nº Documento: 5426000480

NUP: 2026000149

Categoria NUP: Logístico

Fornecedor:

100244

Estrela do Norte

Moeda: EUR

Item	Económica	Plano de Atividades	Documento origem / Item	Total Documento Origem	Total comprometido	Aumento/Diminuição	Total documento após modificação	Saldo Doc. origem por comprometer
001	D07.01.04.07 Cap. e Dist. de Agua	1050015001 1/05/0015/001	5326000440 / 001	28.901,19	28.901,19	0,00	28.901,19	0,00
002	D07.01.04.02 Sist. Dren. Ag. Res.	2010021001 2/01/0021/001	5326000440 / 002	8.657,02	8.657,02	0,00	8.657,02	0,00
003	D07.01.04.02 Sist. Dren. Ag. Res.	2010022003 2/01/0022/003	5326000440 / 003	52.097,10	52.097,10	0,00	52.097,10	0,00
Total 2026				89.655,31	89.655,31	0,00	89.655,31	0,00

Contrato Escrito

Comunicação adicional T. C. ____ / ____ / ____

Visto Tribunal de Contas

Exigido [X] Não Exigido []

Exigido [] Não Exigido [X]

Data: 19.08.2026 Hora: 08:12:40

Pág: 1 / 1

URL: JCORREIA

Visto



12

Av. 5 de Outubro, 148 - 2º, 2900-319 Salúbal, Tel.: 265009520 Contribuinte Nº680033629

COMPROMISSO DE ANOS FUTUROS

Data Lanç.: 19.08.2026
Data Doc.: 19.08.2028

Referência: MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS DA RUA DE S. GONÇALO
Descrição: DESPESA -Orgânica para Lançamentos da Despesa
Orgânica:
Funcional:

Nº Documento: 5326000480

NUP: 2026000149
Categoria NUP: Logístico

Fornecedor: 100244 Estrela do Norte

Moeda: EUR

Item	Económica	Plano de Atividades	Documento origem / Item	Total Documento Origem	Total comprometido	Aumento/Diminuição	Total documento após modificação
004	D07.01.04.07 Cap. e Dist. de Agua	1050015001 1/05/0015/001	5326000440 / 004	260.110,69	260.110,69	0,00	260.110,69
005	D07.01.04.02 Slat. Dren. Ag. Res.	20*0021001 2/01/0021/001	5326000440 / 005	77.913,15	77.913,15	0,00	77.913,15
006	D07.01.04.02 Slat. Dren. Ag. Res.	20*0022003 2/01/0022/003	5326000440 / 006	468.873,94	468.873,94	0,00	468.873,94
Total 2027				806.897,78	806.897,78	0,00	806.897,78

Exigido [X] Não Exigido []

Exigido [] Não Exigido [X]

Contrato Escrito

Comunicação adicional T. G. ____ / ____ / ____

Visto Tribunal de Contas

Data: 19.08.2026	Hora: 08:13:01	Uti: JCORREIA	Visto
Pág: 1 / 1			